

Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
RECEBIDO EM:  
...08.03.23...  
ÀS .....15:52..... Horas  
Ass.: .....P.....

Exmo. Sr.

Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO (PP)**

Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Nesta.

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao r. **DESPACHO**, recebido em 07 de março de 2023, e em conformidade com o art. 140, do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, estamos encaminhando a Redação Final do **Projeto de Lei nº 02, de 2023**, que “Autoriza o Município de Bento Gonçalves a doar à Associação Santa Lúcia de Faria Lemos, a rede hidráulica de abastecimento de água localizada na Linha Santa Lúcia, no Distrito de Faria Lemos”.

**Alertamos, por oportuno, que na Redação Final houve correções na técnica legislativa redacional, em detrimento ao Projeto de Lei original, para que sejam consideradas no encaminhamento da respectiva sanção.**

Sem mais, com alta estima e elevado apreço, subscrevemo-nos,

Cordialmente.

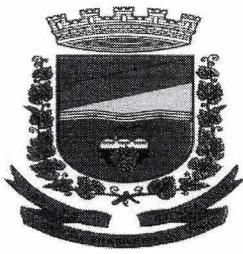
Bento Gonçalves, 07 de março de 2023.

Vereador **THIAGO ISRAEL FABRIS (PP)**  
Presidente da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Dr. Jaime Zandonai  
Advogado - OAB/RS nº 38.659  
Procurador Jurídico

AUTÓGRAFO LEGISLATIVO:

Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO (PP)**  
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2023.

Autoriza o Município de Bento Gonçalves a doar à Associação Santa Lúcia de Faria Lemos, a rede hidráulica de abastecimento de água localizada na Linha Santa Lúcia, no Distrito de Faria Lemos.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

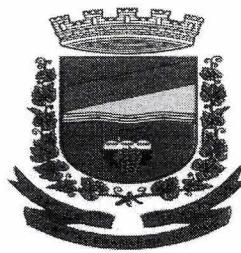
Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Município de Bento Gonçalves fica autorizado a doar à Associação Santa Lúcia de Faria Lemos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.717.606/0001-79, os componentes dos sistemas de abastecimento d'água das redes da Linha Santa Lúcia, na localidade de Faria Lemos, conforme relação anexa e integrante desta Lei.

**Art. 2º** A Associação Santa Lúcia de Faria Lemos, assumirá e manterá as tubulações, poços artesianos e caixas d'água das redes de abastecimento d'água existentes na comunidade da Linha Santa Lúcia, pertencentes ao Município, sem ônus de qualquer espécie para o Município, devendo zelar pela sua manutenção e reposições necessárias, se for o caso.

**Art. 3º** O Município de Bento Gonçalves doará à Associação Santa Lúcia de Faria Lemos:

- I - 12.350m (doze mil, trezentos e cinquenta metros) de rede, incluindo tubos de PVC DM60 PN15, mangueiras 32mm, mangueiras 20mm e cano galvanizado;
- II - 02 (dois) reservatórios de água, um de 25m<sup>3</sup> (vinte e cinco metros cúbicos) e outro com 5.000m<sup>3</sup> (cinco mil metros cúbicos) com tampa;
- III - 01 (um) poço artesiano profundo de 90m (noventa metros) de profundidade;
- IV - 01 (um) grupo motor-bomba submerso de 20 Est., 11,0 HP, Trif. 380V;
- V - rede de energia elétrica trifásica com TR - 45 KWA e sistema de tratamento;
- VI - construção de alvenaria e equipamentos para o abastecimento de água.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

**Art. 4º** A Associação Santa Lúcia de Faria Lemos, a partir do 1º dia do mês de janeiro de 2023, passará a ser responsável pela rede hidráulica, inclusive ficará responsável pelos tratamentos químicos da água que se fizerem necessários.

**Art. 5º** O Município permanecerá efetuando o pagamento mensal da conta de energia elétrica até janeiro de 2024, com dotações próprias. Após este período, a Associação referida, deverá transferir a conta de energia elétrica, sob pena de corte de fornecimento de energia.

**Art. 6º** Além dos itens listados no art. 3º, desta Lei, o Município doará mais 01 (um) grupo de motor-bomba submerso de 11 CV e 20 Est., sobressalente, para a Associação Santa Lúcia de Faria Lemos, durante o ano de 2023.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos  
\_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e vinte e três.

**DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**  
Prefeito Municipal